

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)

Art. 1º. O objetivo deste Regulamento é a concessão de bolsas aos mestrandos do programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade, para que se mantenham com condições adequadas, ao desenvolvimento de excelência de suas atividades, visando a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País.

§ 1º. O processo de distribuição de bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade (PSU) será desenvolvido pela Comissão de Bolsas a ser definida em Conselho Acadêmico e designada via portaria.

Parágrafo único. A concessão e cancelamento de bolsas será regulamentada por Resolução específica para esta finalidade.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão da bolsa:

- a) Assumir, formalmente por meio de Plano de Trabalho, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PSU, mesmo quando possuir atividade remunerada ou outros rendimentos;
- b) Ser estudante regularmente matriculado no programa há menos de dezoito (18) meses;
- c) Não ter sido reprovado (conceito D) em disciplina do programa;
- d) Não ter sido reprovado no exame de qualificação;
- e) Não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto bolsas que a agência de fomento concedente da bolsa de mestrado permitir acumular;
- f) Não se apresentar aposentado ou em situação equiparada;
- g) Informar devidamente, por email, o/a orientador/a quando possuir atividade remunerada ou outros rendimentos;

- h) Informar devidamente, por email, a coordenação do programa quando possuir atividade remunerada ou outros rendimentos. A coordenação do programa deve emitir uma carta de autorização.

Parágrafo único. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, a agência financiadora será notificada para tomar as devidas providências.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas com base na nota obtida pelos critérios da Resolução nº 003/2025 - PSU.

Parágrafo único. A distribuição da bolsa ocorrerá de acordo com a origem da bolsa (Instituição Associada) e, portanto, somente acadêmicos matriculados pela respectiva Instituição concorrerão à bolsa.

Art. 4º. O tempo máximo de bolsa para estudante de mestrado será de vinte e quatro(24) meses.

Art. 5º. A bolsa terá validade de doze (12) meses, prorrogável por até mais doze (12) meses, se atendidos os critérios de prorrogação do § 1º deste artigo.

§ 1º. Para a prorrogação da bolsa, o discente deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório (notas A ou B), e comprovar, no período de doze (12) meses a partir do início do recebimento da bolsa: a) a participação em um (1) evento dentro da área correlata a sua dissertação; b) a publicação de um (1) artigo em periódico ou trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional relacionado ao projeto de pesquisa desenvolvido no programa e contendo o nome do orientador e/ou coorientador; c) o auxílio na organização de eventos e atividades de divulgação do PSU.

§ 2º. Após 12 (doze) meses de recebimento da bolsa, os bolsistas também deverão apresentar o extrato da declaração de imposto de renda enviado para a Receita Federal, sendo o mesmo utilizado para comprovar se o bolsista está obedecendo aos demais artigos deste regulamento.

§ 3º Os acadêmicos que não atenderem a esse quesito não terão a bolsa prorrogada.

§ 4º Os acadêmicos que não tiverem a bolsa prorrogada poderão participar de um novo processo de classificação, de acordo com o Art.3º deste Regulamento.

Art. 6º. O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta norma, conforme Art. 13 da Resolução nº 003/2025 - PSU.

Art. 7º. Em caso de não conclusão do curso, o bolsista deverá restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se a desistência for motivada por circunstâncias alheias à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 8º. A comissão de bolsas e as coordenações do curso não se responsabilizam pela interrupção ou cancelamento da bolsa por determinação da agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e o Conselho Acadêmico do PSU.

Art. 10. Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do PSU.

Umuarama, 28 de fevereiro de 2025.